

08.03.2012
Flávia Patrício



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM. 2009/2012

LEI Nº. 788/2012, DE 05 DE MARÇO DE 2012.

“Autoriza a contratação temporária de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates as Endemias, por prazo determinado que especifica, para atender excepcional interesse público, nos termos do artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como o atendimento de convênios voltados aos Programas de Saúde, os órgãos da Administração Direta, após prévia autorização da autoridade administrativa superior, poderão efetuar contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate as Endemias, por tempo determinado, nas Unidades de Saúde da Família, Micro Áreas, quantidade, cargos, carga horária e remuneração mensal discriminados no Anexo Único, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Para assumir o exercício, o contratado deverá, no mínimo, além das exigências específicas, comprovar:

- a - ser brasileiro;
- b - ter 18 (dezoito) anos completos;
- c - estar em dia com suas obrigações civis, militares e eleitorais;
- d - gozar de boa saúde física e mental;
- e - possuir escolaridade mínima para o exercício das funções, quando for o caso;
- f - atender as disposições prescritas em lei, decreto, regulamento, convênio ou projeto, para o regular exercício da função, em especial as disposições da Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 3º - Considera-se para os fins desta Lei, excepcional interesse público, os acontecimentos fortuitos que possam ocasionar prejuízo ao Município e à população, bem como os de necessidade inadiável de preenchimento de cargos e funções, indispensáveis à movimentação de serviços essenciais, para viabilização de implementação de convênios e projetos governamentais específicos, dentre outros, tais como:

- I - assistência a situações de calamidade pública ou situação de emergência;
- II - campanha de saúde pública;
- III - combate a surtos endêmicos e/ou epidemias;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM. 2009/2012

IV - execução de programas de trabalho, criados para serviços essenciais e transitórios;

VI - implantação de um novo serviço público;

VII - cumprimento de convênios, projetos, acordos ou ajustes com outras esferas do governo;

VIII - admissões emergenciais na área da saúde;

VIII - manutenção de serviços que possam ser sensivelmente prejudicados em decorrência do afastamento de servidor público, motivado por exoneração voluntária, demissão, dispensa, falecimento, aposentadoria ou licença;

IX - programas de recuperação para indivíduos que se encontrem marginalizados, excluídos de quaisquer benefícios sociais, visando sua recuperação e integração a sociedade;

X - assessoria para atendimento de situações específicas.

Art. 4º - Consideram-se serviços de caráter temporário:

a - o exercício de funções públicas, até a criação e provimento dos cargos respectivos;

b - o trabalho desenvolvido na execução obras e serviços determinados, até seu término;

c - o trabalho prestado no desenvolvimento de ações emergenciais e de campanhas na área da saúde pública, de iniciativa do Município ou estabelecida em regime de parceria, acordo ou convênio com o governo Estadual ou Federal;

Art. 5º - No final do ajuste contratual o contratado não fará jus ao aviso prévio, não terá direito a qualquer vantagem concedida aos servidores públicos municipais.

Art. 6º - O contratado que cometer infração disciplinar terá seu contrato temporário sumariamente rescindido, ficando impedido de contratar com o Município pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 7º - O contrato temporário firmado nos termos desta Lei, extinguir-se-á nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM. 2009/2012**

III - por conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu a admissão;

IV - quando o desempenho do contratado não corresponder às necessidades do serviço;

V - quando o contratado incorrer em responsabilidade disciplinar;

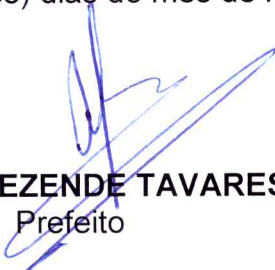
VI - a extinção do contrato não necessita de prévia comunicação ao contratado.

Art. 8º A contratação de que trata esta Lei, terá seu término final impreterivelmente o dia 31 de dezembro de 2012, podendo ser rescindido em prazo inferior por consequência da realização de concurso público.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês em curso.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 05 (cinco) dias do mês de março do ano de 2012.**


PEDRO REZENDE TAVARES
Prefeito

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO E SAUDE

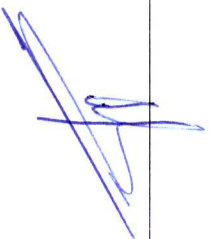
UNIDADE	CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE	MICRO ÁREA	LOCAL DE ABRANGÊNCIA
ZONA RURAL	Carga Horária: 40 horas semanais Remuneração: R\$ 622,00	01	54	Comunidades rurais situadas nas proximidades das Fazendas Santa Tereza Dávila e Lago Rico.
	Carga Horária: 40 horas semanais Remuneração: R\$ 622,00	01	30	Comunidades rurais situadas nas proximidades do Esgoto.
	Carga Horária: 40 horas semanais Remuneração: R\$ 622,00	01	33	Comunidades rurais situadas no Projeto de Assentamento Caracol.
	Carga Horária: 40 horas semanais Remuneração: R\$ 622,00	01	58	Comunidades rurais situadas no Retirão, Poção e Loroty
	Carga Horária: 40 horas semanais Remuneração: R\$ 622,00	01	48	Comunidades rurais situadas no Projeto de Assentamento Caracol II.

ZONA RURAL	Carga Horária: 40 horas semanais Remuneração: R\$ 622,00	01	38	Comunidades rurais situadas no Projeto de Assentamento Araguaia II.
	Carga Horária: 40 horas semanais Remuneração: R\$ 622,00	01	51	Comunidades rurais situadas nas proximidades do Braquiário e Lagoa da Onça.
	Carga Horária: 40 horas semanais Remuneração: R\$ 622,00	01	34	Comunidades rurais situadas no Projeto de Assentamento Três Poderes e Região da Cooperformoso.
	Carga Horária: 40 horas semanais Remuneração: R\$ 622,00	01	53	Comunidades rurais situadas no Projeto de Assentamento Pirarucu.
	Carga Horária: 40 horas semanais Remuneração: R\$ 622,00	01	36	Comunidades rurais situadas no Projeto de Assentamento Piraruca.
ZONA RURAL	Carga Horária: 40 horas semanais Remuneração: R\$ 622,00	01	37	Comunidades rurais situadas nas margens do Rio Javaés.
	Carga Horária: 40 horas semanais Remuneração: R\$ 622,00	01	35	Comunidades rurais situadas nas proximidades da Ligação com a BR 153.
	Carga Horária: 40 horas semanais	01		

ZONA RURAL	Remuneração: R\$ 62 00			
	Carga Horária: 40 horas semanais Remuneração: R\$ 622,00	01	08	• Comunidades rurais situadas na Região do Córrego Papagaio.
	Carga Horária: 40 horas semanais Remuneração: R\$ 622,00	01	39	• Comunidades rurais situadas no Projeto de Assentamento Gameleira.
	Carga Horária: 40 horas semanais Remuneração: R\$ 622,00	01	44	• Comunidades rurais situadas no Projeto de Assentamento Lagoa da Onça.
	Carga Horária: 40 horas semanais Remuneração: R\$ 622,00	01	52	• Comunidades rurais situadas nas proximidades da Fazenda Taturubá e nas margens do Rio Formoso.
ZONA RURAL	Carga Horária: 40 horas semanais Remuneração: R\$ 622,00	01	47	• Comunidades rurais situadas nas proximidades da CooperJava.

ZONA RURAL	Carga Horária: 40 horas semanais Remuneração: R\$ 622,00	01	10	Região do Eulábio Maciel
	Carga Horária: 40 horas semanais Remuneração: R\$ 622,00	01	42	• Região da Praia Grande
	Carga Horária: 40 horas semanais Remuneração: R\$ 622,00	01	60	• Região da Babié e Vila Real
	Carga Horária: 40 horas semanais Remuneração: R\$ 622,00	01	04	• Região do Pesque Pag
	Carga Horária: 40 horas semanais Remuneração: R\$ 622,00	01	56	• Região do Grotão
	Carga Horária: 40 horas semanais Remuneração: R\$ 622,00	01	43	• Comunidades Rurais localizadas no Assentamento Araguaia
	Carga Horária: 40 horas semanais Remuneração: R\$ 622,00	01	32	• Comunidades Rurais localizadas no Assentamento Gameleira

ZONA RURAL	Carga Horária: 40 h semanais Remuneração: R\$ 622,00	01	40	Comunidades Rurais localizadas no Assentamento Lagoa da Onça - sede
------------	--	----	----	--



ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 788/2012, DE 05 DE MAIO DE 2012

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE				
UNIDADE	CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE	MICRO ÁREA	LOCAL DE ABRANGÊNCIA
ESF JARDIM PLANALTO	Carga Horária: 40 horas semanais Remuneração: R\$ 622,00	01	12	• Av. Dom Pedro II, Qd. H1 e h2 • Rua Olegário mariano, Qd. A11, H12 e A09 • Rua José de Alencar, Qd. A07, A10 e B09
	Carga Horária: 40 horas semanais Remuneração: R\$ 622,00	01	50	• Setor Industrial • Avenida Perimetral Qd. 16 • Rua 09, Qd. 17 • Jorge Montel, Qd. 11 e 12 • Clube dos 30
	Carga Horária: 40 horas semanais Remuneração: R\$ 622,00	01	07	• Rua José de Alencar Qd A8 • Rua Monteiro Lobato Qd. B8 • Rua José Bonifácio Qd. B5 • Rua José Bonifácio Qd. D3 • Rua José Bonifácio Qd. B4 • Avenida Joaquim Batista de Oliveira Qd. A13 • Rua Monteiro Lobato Qd. A6 • Rua Machado de Assis Qd. A2 • Rua Monteiro Lobato Qd. A5

ESF SÃO JOSÉ

ESF SÃO JOSÉ	Carga Horária: 40 horas semanais Remuneração: R\$ 622,00	01	14	• Qds. G5 e H7, Av. Jorge Montel • Qd. G3, R. Tomas Evangelista • Qd. G4, R. Campos Sales • Qd. H6, R. Prudente de Moraes • Qd. H8, Rua Couto Magalhães • Qd. H9, R. Princesa Isabel com Marginal Direita • Qds. I6, I7, I8 e I9, Rua Gaspar Dutra • Qds. J4, K-03 e L-1 e Rua Prudente de Moraes • esq/com a Avenida Dom Pedro II
	Carga Horária: 40 horas semanais Remuneração: R\$ 622,00	01	49	• Qd. F1, H5 e J5, entre a Avenida Tomaz Evangelista • esquina com a Washington Luiz • Qd. F2 e F3 – Avenida Alberto Santos Dumont • esquina com a Bernardo Sayão • Qd. F4 e F5 – Avenida Jorge Montel • Qd. F6 e F7 – Rua Raposo Tavares • Qd. F8 e F9 – Paulo Parrião • Qd. F10 – Rua Princesa Isabel, esq/ com a • Gonçalves Dias e Bernardo Sayão • Qd. F13 – Marginal Direita
	Carga Horária: 40 horas semanais Remuneração: R\$ 622,00	01	09	• Qd. B02 entre M. de Assis, esquina com a Jorge • Montel e Tomás Evangelista • Qd. B03, B 07, B 10, B11, B12 – Rua José Bonifácio • esquina com a Jorge Montel e Tomás Evangelista • Qd. B06 – Rua Monteiro Lobato esquina com a • Avenida Jorge Montel e Tomas Evangelista
	Carga Horária: 40 horas semanais Remuneração: R\$ 622,00	01	15	• Qds. D6A, D6B D6C e D6D, Entre a Av. Perimetral, • R. Marginal Direita e Av. Vitorino Leite • Qds. D01, D02, D03, D04 e D05, entre as Avs. • Vitorino Leite e Jose Rodrigues • Qds. C02, C03 e C06, entre a Rua Monteiro Lobato • e Av. Perimetral • Qd. C01, entre Rua Machado de Assis e Av.

				Perimetral
		01	11	• Qds. C07, C08, C09, C10, C11, C12 entre as Avs. Paulo Parrião e Jorge Montel • Qds. E01, esquina com a Avenida Raposo Tavares • Qd. E02 esquina com a Avenida Paulo Parrião • Qd. E03, E04 e F11 – Rua Princesa Isabel esquina com a Gonçalves Dias. • Qd. E05, E06 e F12 – Rua Marginal Direita esquina com a Gonçalves Dias
	Carga Horária: 40 horas semanais Remuneração: R\$ 622,00	01	13	• Qd. H01, Rua José de Alencar • Qd. I01 a I03, entre Rua Gaspar Dutra e Av. W. Luis • Qd. H03, J02 e K01, entre as Avenidas 14 Bis e Floriano Peixoto • Qd. H04, J04, J03 e K02, Rua Olavo Bilac esquina com a Avenida Dom Pedro II
ESF ALIANÇA	Carga Horária: 40 horas semanais Remuneração: R\$ 622,00	01	01	• Qds. Entre as Ruas Jarí, Itapuã, Amazonas e José Soares • Qds. Entre as Ruas. Amazonas, Trombeta, Jarí e Avenida anhanguera
	Carga Horária: 40 horas semanais Remuneração: R\$ 622,00	01	02	• Qds. Entre as ruas Jarí, Bernardo saião, José Soares e Avenida anhanguera
	Carga Horária: 40 horas semanais Remuneração: R\$ 622,00	01	03	• Qds. Entre Rua Patrocínio S. Aguiar, marechal Rondon, Amazonas E Tiradentes • Qds. Entre Ruas Pedro Coelho de Aguiar, Amazonas, M. Rondon e Av. Anhanguera • Qds. Entre As Ruas Henrique Pereira, Bernardo Siação, Amazonas e Pedro C. de Aguiar
	Carga Horária: 40 horas	01	05	• Qds. Entre as Ruas e Av. Afonso Pena

ESF ALIANÇA	semanais			
	Remuneração: R\$ 622,00			
	Carga Horária: 40 horas semanais Remuneração: R\$ 622,00	01	06	- Qds. entre as Ruas José Soares, Dom Pedro II, Amazonas e José Baía - Qds entre as Ruas Jose soares, Gaspar Dutra, Henrique Pereira e D. Pedro II
	Carga Horária: 40 horas semanais Remuneração: R\$ 622,00	01	55	Qds. entre as Ruas José Soares, D. Pedro II, Amazonas E Bernardo Sayão

CARGO: AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			
QUANTIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO	
05	Zona Urbana e Rural do Município de Formoso do Araguaia-TO	Carga Horária: 40 horas semanais Remuneração: R\$ 622,00	